



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais
Rua Coronel José Custódio, 84, Centro Campestre – MG

LEI Nº 1.878/2017

PUBLICADO DOEMC
Edição nº 222 Página(s) 07/08
Data 22 / 03 / 2017
Geisa do Lago Franco Correa
Secretária de Governo

Institui o Programa de Patrulha Mecanizada com objetivo de fomentar o Setor de Agricultura do município trazendo qualidade de vida e melhorias nas Propriedade Rurais do Município de Campestre e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPESTRE, Estado de Minas Gerais no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Campestre aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

- Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal de Campestre MG, autorizado por lei a instituir o Programa de Patrulha Mecanizada, para tanto, efetuando a cobrança de horas máquinas estabelecida neste, a título de subsidio para a execução dos serviços de caráter particular.
- Art. 2º O programa tem como Objetivo Estimular o Desenvolvimento Agrícola e Pecuário do Município trazendo melhorias nas propriedades, subsequente qualidade de vida ao homem do campo.
- Art. 3º O desenvolvimento do serviços prestados priorizará melhorias de pequenas propriedades, que não possuem maquinário compatível ou superior ao da patrulha e principalmente aquelas que possuem educação ambiental.
- Art. 4º Os recursos financeiros para realização do Programa será oriundo do Tesouro Municipal com contrapartida dos munícipes beneficiados conforme descrito neste projeto.
- Art. 5º Ao se cadastrar no Programa de Patrulha Mecanizado o requerente receberá também informações sobre correção de solo assim como orientação sobre plantio da cultura que ocupara posteriormente o local.
- Art. 6º Propriedade cadastrada no Programa de Patrulha Mecanizada poderá também usufruir de outros programas de incentivo.
- Art. 7º O executivo, para prestação de serviço, destinará maquinário próprio para o programa patrulha mecanizada através de Portaria,



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

Rua Coronel José Custódio, 84, Centro Campestre – MG

vinculada à Secretaria de Agricultura, que será também, responsável pelo cadastramento e gerenciamento do projeto.

Parágrafo Único – Poderá, excepcionalmente, haver cessão de maquinário da patrulha mecanizada em atendimento a prestação de serviço coletivo, ficando vedado a utilização de maquinário não previsto na Portaria para a prestação de serviços na patrulha mecanizada.

- Art. 8º Na execução do serviço fica o operador responsável pela planilha de horas trabalhado, não serão cobradas taxas referentes ao tempo de caminho até o local exceto quando o mesmo se dispersar da rota para adquirir implemento de terceiro que o requerente deseja utilizar.
- Art. 9º Quando o requerente for utilizar implementos de terceiros, este ficará responsável por qualquer dano ocorrido ao mesmo.
- Art. 10 Não será permitido o empréstimo ou aluguel de implementos pertencentes ao Programa de Patrulha Mecanizada para utilização de terceiros.
- Art. 11 Na execução do serviço o operador da máquina efetuará análise do local, podendo o mesmo cancelar a execução caso o procedimento ofereça risco ao meio ambiente, a si próprio ou para máquinas e implementos.
- Art. 12 Quando for necessária a licença de qualquer Órgão Ambiental para execução de serviço nas propriedades, o mesmo deverá ser providenciado pelo proprietário, e não será executado até o parecer do órgão competente;
- Art. 13 Fica responsável pela análise das propriedades que possui cadastro de educação ambiental a Diretoria de Meio Ambiente, sendo que a mesma ficará responsável por cadastrar estas que posteriormente receberão descontos no Programa de Patrulha Mecanizada.
- Art. 14 As propriedades que possuírem suas nascentes protegidas dentre os padrões indicados pelo Departamento de Meio Ambiente terão como incentivo 5% de desconto na prestação de serviço no Programa de Patrulha Mecanizada.
- Art. 15 Propriedades que possuem barreiras, poços e curva de nível determinadas (para captação de água) pelo Departamento de Meio Ambiente terão como incentivo 5% de desconto no Programa de Patrulha Mecanizada.



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

Rua Coronel José Custódio, 84, Centro Campestre – MG

- Art. 16 Propriedades que possuírem sistemas de preservação descrito no Art.14º e Art. 15º terão desconto concedido máximo de 6%.
- Art.17 A realização de serviço com Moto niveladora Patrol, Pá Carregadeira e Retroescavadeira não poderá ultrapassar o limite de 3 horas trabalhada e exceto em propriedades de pequeno porte que não ultrapassem 10 hectares, onde o limite de horas trabalhadas não poderá ultrapassar 6 horas. Ressalta-se ainda, que o valor de contrapartida do proponente será de 50% do valor praticado por particulares no mercado.
- Art.18 A realização de serviço com tratores e implementos com duração de até 15 horas trabalhadas seguirá o valor de contrapartida do proponente de 50% do valor praticado por particulares no mercado, após exceder as horas estipuladas acima a contrapartida passa ser de 60% não podendo ultrapassar o limite máximo de 30 horas.
- Art.19 Prestação de serviços com carreta terá contrapartida do produtor de 60% do valor praticado no mercado particular.
- Art.20 Fica de responsabilidade do Departamento Municipal de Agricultura fazer cotações de valor de serviço no mercado, em base aos mesmo estabelecer as taxas de contrapartida.
- Art. 21 Todos os munícipes que se interessarem por participar no programa deverá procurar o Departamento de Agricultura de Campestre munidos de cópia CPF, Escritura e Cartão de Produtor, onde serão analisados o seu enquadramento, posteriormente cadastrados, pagarão a taxa de contrapartida.
- Art. 22 A taxa de contrapartida será paga antecipadamente para evitar inadimplência, o mesmo receberá recibo de pagamento, e será reembolsado caso a prestação de serviço não venha a acontecer.
- Art. 23 Para critério de execução será seguido a data de cadastramento desde que a mesma já esteja quitado a taxa de contrapartida.
- Art. 24 Dentre os serviços a serem realizados destacam-se os que fomentam a agricultura e pecuária como: aragem, gradagem, subsolagem, terraplanagem de terreiros e currais, abertura e manutenção de carregadores, carros, abertura e limpeza de bebedouros e tanques para piscicultura e outros mais.



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

Rua Coronel José Custódio, 84, Centro Campestre – MG

- Art. 25 Com a regularização deste projeto todo maquinário da Prefeitura passa a integrar ao Programa de Patrulha Mecanizada desde que não afete os serviços já prestados a comunidade.
- Art. 26 Todas as propriedades atendidas neste programa devem estar localizadas neste município e deve respeitar os artigos descritos neste projeto.
- Art. 27 Fica responsável o Departamento Municipal de Agricultura de Campestre pelo bom desenvolvimento do projeto, para que este seja uma ferramenta importante no desenvolvimento da Agricultura no Município.
- Art. 28 Todos os cadastros serão incluídos em banco de dados juntamente com sua documentação e recibo de pagamento em pastas no Departamento Municipal de Agricultura e poderão ser requeridas a qualquer momento pelo Prefeito Municipal para fins de fiscalização do Programa.
- Art. 29 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campestre, 20 de Março de 2017.


Nivaldo Donizete Muniz
Prefeito Municipal